

**IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA MINERAL — INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DE SOCIEDADE**

*— Não é devido o imposto de transmissão pela incorporação do direito de pesquisa mineral ao capital de sociedade organizada para a respectiva exploração.*

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Estado de São Paulo *versus* Companhia Paulista de Cimento  
Recurso extraordinário n.º 55.320 — Relator: Sr. Ministro  
CÂNDIDO MOTA FILHO

**ACÓRDÃO**

Vistos, etc.

Acordam, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, rejeitar os embargos *ut* notas taquigráficas anexas.

Brasília, 10 de agosto de 1964. —  
A. M. Ribeiro da Costa, Presidente. —  
Cândido Mota Filho, Relator.

**RELATÓRIO**

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Trata-se de processo de cobrança executiva que a Fazenda do Estado de São Paulo move à Companhia Paulista de Cimento, apreciada em grau de recurso extraordinário pela C. 2ª Turma.

A Justiça paulista concluiu que o direito de pesquisa é bem imóvel compreendido na área do tributo questionado, com o que não se conformou a companhia executada.

O E. Relator Ministro Vilas-Boas, em seu voto a fls. 184, afirmou que se julgou em sentido contrário à Jurisprudência desta Corte Suprema e assim votou nos termos do voto vencido do E. Desembargador Euler Bueno,

A ementa está, a fls. 186, assim redigida: “Incorporação do direito de pesquisa de jazidas de calcário ao capital de sociedade organizada para a respectiva exploração. Não incidência do imposto de transmissão, nos precisos termos do voto baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Conhecimento e provimento do recurso”.

Dai os embargos da Fazenda do Estado, que não foram contrariados.

É o relatório.

**VOTO**

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — Como as minas hoje em dia se exploram como propriedade do Estado, através do regime de autorização e concessão, não há realmente, no caso de cessão de direito, transmissão de direito real, com regime tributário especial.

Por isso rejeito os embargos.

**DECISÃO**

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitaram os embargos, à unanimidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro  
*A. M. Ribeiro da Costa.*

Relator, o Exmo. Senhor Ministro  
Cândido Mota Filho.

Tomaram parte no julgamento os  
Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins e

Silva, Hermes Lima, Pedro Chaves,  
Vitor Nunes Leal, Gonçalves de Oli-  
veira, Vilas-Bças, Cândido Mota Filho e  
Hahnemann Guimarães.

Licenciados, os Exmos. Srs. Minis-  
tros Luís Gallotti e Lafayette de An-  
drada.